

**29ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA  
RELATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES PARA O SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL 2014**

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no âmbito da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando especificamente que compete ao Conselho “Apreciar o plano e o orçamento da atividade estatística das autoridades estatísticas (.)”.

Considerando as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2013-2017 aprovadas pelo CSE e nas quais se definem os grandes objetivos e desafios para o SEN nos próximos **5 anos**.

**Considerando que a atividade do** Conselho em 2014 se deverá centrar na continuação da implementação dessas orientações estratégicas, através da concretização dos seguintes objetivos, entre outros:

- Apresentação ao Governo de i) um projeto de revisão da atual Lei do Sistema Estatístico Nacional, tendo em consideração as orientações emanadas a nível nacional e europeu e de ii) uma proposta legislativa que suporte a institucionalização de uma identificação única dos estabelecimentos;
- Implementação dos mecanismos de utilização do Ficheiro Único de Unidades Estatísticas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional;
- Continuação da dinamização de reflexões alargadas visando a identificação e adequada implementação de medidas que permitam a concretização das LGAEO para o período 2013-2017, designadamente no âmbito da intensificação da utilização de fontes administrativas para fins estatísticos, da concepção e aplicação de mecanismos que permitam zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional ao nível de todas as estruturas do Sistema e da intensificação da utilização dos canais de comunicação para a promoção de ações para o aumento da literacia estatística;
- Continuação das ações de modernização e otimização dos processos associados ao funcionamento interno do Conselho.

Considerando que os Planos da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2014 refletem as orientações constantes das LGAEO 2013-2017, nomeadamente no que concerne à elevada prioridade atribuída às ações, que:

- Assegurem uma produção estatística de qualidade, a modernização do processo estatístico, a intensificação da utilização das estatísticas oficiais e a promoção ativa da literacia estatística;
- Correspondem, no quadro dos atuais constrangimentos orçamentais, à satisfação da procura crescente de informação estatística, enquanto instrumento indispensável à análise atempada e

## Conselho Superior de Estatística

- rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, à tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e à avaliação sustentada das diversas políticas;
- Contribuem para o fortalecimento da cooperação institucional, nomeadamente na condução de projetos específicos e relevantes para o Sistema Estatístico Nacional e Europeu, como é o caso das iniciativas destinadas à utilização mais intensiva e eficiente da informação já existente e à intensificação do maior aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, minimizando-se, assim, os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes, nomeadamente os cidadãos e as empresas.

Considerando que o Plano de Atividades do INE e das entidades com delegação de competências para 2014, se enquadra no Plano Estratégico Europeu para 2013-2017 no domínio da produção estatística e no Programa Estatístico da Comissão da União Europeia para 2014, que o integra, e que de igual forma, o Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal procura responder aos objetivos estratégicos definidos a nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Considerando que a quase totalidade das atividades estatísticas nele previstas constituem obrigações assumidas pelo Estado Português no contexto da União Europeia.

Considerando que:

- O Direito da União Europeia prevalece sobre a ordem jurídica dos Estados Membros;
- Um regulamento é um ato normativo previsto no artigo 288º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com carácter geral, obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável na ordem jurídica interna dos estados Membros;
- As disposições dos Tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo Direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático, de acordo com o nº4 do artigo 8º da Constituição da República Portuguesa (redação de 2004).

Considerando ainda que o Plano de Atividades do INE e das entidades com delegação de competências para 2014 respeita o referencial de qualidade estabelecido no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e que o Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal observa os princípios consagrados no "Compromisso público do SEBC no domínio das estatísticas europeias".

Considerando que o "Princípio 3 - Adequação de recursos" do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias determina que "*os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias*".

**A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 27 de novembro de 2013**, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 10º do Regulamento Interno do CSE e, de acordo com o nº 2 do Anexo B da 27ª Deliberação do CSE, **recomenda ao plenário do Conselho:**

1. **A aprovação** do Plano de Atividades do Conselho para 2014;

## Conselho Superior de Estatística

2. **A emissão de parecer favorável** quanto aos Planos da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2014;
3. **A aprovação** da Síntese da Atividade Estatística para o Sistema Estatístico Nacional 2014;
4. A divulgação destes documentos à comunicação social.

**A Secção, embora reconheça** o rigor que tem caracterizado a gestão do Instituto Nacional de Estatística, salienta a necessidade de prosseguir a adopção de medidas de racionalização para contenção de custos.

Considera, **contudo**, que essas medidas se poderão revelar insuficientes, pelo que **manifesta a sua preocupação pela redução verificada na dotação dos recursos financeiros previstos no OE 2014 para a execução do Plano de Atividades do INE e, solicita ao Plenário do Conselho a emissão de uma recomendação ao Governo** para que assegure ao Instituto Nacional de Estatística os recursos indispensáveis para que continue a cumprir as obrigações nacionais e europeias em matéria estatística.

**A Secção alerta** ainda para **que**, se assim não for, **ficará em causa o cumprimento das obrigações europeias** impostas a Portugal pela legislação europeia, **os direitos dos utilizadores** no acesso às estatísticas oficiais enquanto bem público, **e afetada a boa reputação do Instituto Nacional de Estatística, do Sistema Estatístico Nacional e do Estado Português em matéria estatística.**

Lisboa, 27 de novembro de 2013

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento